



**Decreto Municipal nº. 007, de 01 de Fevereiro de 2022**

*“Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências.”*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 84, IV, da CR/88, e no Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que, a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que, segundo ADPF 672 - STF, “os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação à saúde e assistência pública”;

**CONSIDERANDO** a Portaria no 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de novas medidas para prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), além daquelas já previstas em outros decretos Municipais, Estaduais e Federais;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em nosso município;

**CONSIDERANDO** ainda que, o Estado da Paraíba por meio do Decreto nº 41.806, de 03 de novembro de 2021, Decretou “a Portaria no 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas



1918

1919

1920

1921

1922

1923

1924

1925

1926

1927

1928

1929

1930

1931

1932

1933

1934

1935

1936

1937

1938

1939

1940

1941

1942

1943

1944

1945

1946

1947

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958



*para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;*

**CONSIDERANDO** estes e outros aspectos de relevante interesse público,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Catolé do Rocha – PB, para fins de prevenção e enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres – FIDE, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI no 36/2020.

**Parágrafo único:** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, observado tudo o que já foi disposto em decretos Municipais, Estaduais e Federais relativos ao enfrentamento da pandemia.

**Art. 2º** - Fica reconhecida, exclusivamente, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

**Art. 3º** - Fica decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Catolé do Rocha – PB, nos termos do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, e em decorrência dos Decretos Municipais que declararam Situação de Emergência nesta localidade, ante a existência de situação atípica caracterizada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), ficando autorizadas as realizações de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para contratações de profissionais e pessoas jurídicas, aquisições de equipamentos médicos e insumos, aquisições emergenciais de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catolé do Rocha – PB.

**Parágrafo Único** – O Município de Catolé do Rocha – PB, através de suas Secretarias, nos termos da legislação contida no *caput* deste artigo, deverá adotar todas as medidas excepcionais necessárias para combater a disseminação do Coronavírus (COVID-19) neste Município, bem como manter a execução dos serviços essenciais.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - O presente Decreto Lei tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade no enfrentamento da pandemia, revogando-se as disposições em contrário.

Católé do Rocha – PB, 01 de fevereiro de 2022.

**Lauro Adolfo Maia Serafim**

*Prefeito Constitucional*